



Contrato nº 081A/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E V BANDEIRA PIMENTEL, PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, com foro e sede na Rua Maria Lourenço, nº 18 - Centro - CEP: 23890-000 - Seropédica/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.604.139/0001-07 por intermédio da secretaria municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, doravante **contratante** e V BANDEIRA PIMENTEL, CNPJ nº 11.230.306/0001-50 por seu representante legal, doravante **contratada** estabelecida na Rua Isidro Borges, 650, Fazenda Caxias - Seropédica/RJ - CEP: 23890-000, têm justo e acordado o presente contrato que é celebrado em decorrência do resultado do processo administrativo nº 7181/2019 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS - Este contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente aquelas de caráter geral, Leis Federais nºs 4.320/64; 8.666/93; 10.520/02; Lei Complementar Federal nº 101/00; 8.078/90, Decreto Federal nº 9.988/2018 e o Municipal nº 02/2007, além dos preceitos de Direito Público e regras constantes do Edital e dos seus anexos, proposta da contratada e disposições deste contrato.

A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL - O contrato tem por objeto a aquisição de material permanente visando a manutenção das atividades de arquitetura e engenharia, conforme previsto no termo de referência, proposta e especificações técnicas, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhes observar integralmente as normas ali contidas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, em parcela única e no prazo de 30 (trinta dias) úteis após a atestação da nota fiscal por parte da comissão de acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, designada por meio de portaria.

§ 1º - No caso de erro no preenchimento do documento de cobrança, este será devolvido à contratada para retificação ou substituição, interrompendo-se a contagem do prazo para o pagamento até a reapresentação do documento retificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE - Não haverá reajuste de preços.



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - A contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo contratante e/ou por seus prepostos não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

§ 1º - A fiscalização da prestação do serviço caberá a comissão designada pela secretaria municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 3º - A contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

§ 4º - Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações do bem, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 5º - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS - O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da contratada:

I - Prestar o serviço de acordo com o contido na proposta comercial;
II - Fornecer treinamento, às suas expensas, de forma ilimitada aos servidores designados para operar com o sistema.

III - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;



IV - atender às determinações e exigências formuladas pelo contratante;

V - responsabilizar-se na forma do contrato por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega do bem;

VI - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste contrato, eximindo o contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar o pagamento na forma e condições previstas neste contrato;

II - Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a manifestação da fiscalização que certificará a prestação de serviço na forma descrita na proposta, bem como se foram atendidas todas as especificações contidas na proposta comercial que ensejou a presente contratação.

§ 1º - Na hipótese do serviço ser prestado em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos, deverá ser imediatamente comunicado à comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

§ 2º - Na hipótese de recusa de aceitação por não atender às exigências do contratante, a contratada deverá promover a readequação do serviço, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos do contratante da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR - Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a secretaria municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

(a) Advertência;



- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da contratada;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

§ 3º - A sanção prevista na alínea "e" do caput desta cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

§ 4º - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no veículo de Imprensa Oficial do Município do ato que as impuser.

§ 5º - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à contratada a critério da Administração.

§ 6º - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 7º - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 8º - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 9º - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e



Desenvolvimento Sustentável e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS - A contratada poderá apresentar, sem efeito suspensivo:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - O contratante poderá rescindir administrativamente o contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão operará seus efeitos a partir da notificação pessoal inequivocamente recebida ou da publicação do ato administrativo no veículo de Imprensa Oficial do Município, caso frustradas duas tentativas de notificação pessoal.

§ 2º - Na hipótese de rescisão, a contratada além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do valor do contrato e a devolução do valor pago pelo período vincendo e restante para cumprimento do contrato, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Nos casos de rescisão sem culpa da contratada, o contratante deverá promover:

- (a) a devolução da garantia eventualmente prestada;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 4º - Na hipótese de rescisão por culpa da contratada, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 5º - No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia, se aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - A contratada não poderá subcontratar, nem ceder a terceiros a responsabilidade pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à aquisição do objeto deste contrato estão disponíveis, tendo sido empenhada a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por intermédio da Nota de Empenho nº 509/2019, de acordo com os seguintes códigos orçamentários: Unidade: 010500; Função: 04; Subfunção: 122; Programa: 007; Ação: 2799; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 e Fonte de Recurso: 00.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Seropédica/RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO - O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no veículo de Imprensa Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da contratada.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na sede do município de Seropédica.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.


V. BANDEIRA PIMENTEL

Seropédica, 03 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
Subsecretária de Desenvolvimento Sustentável
Matr. 14.839

Testemunhas:

1. 
075.025.867-50

2. 
167.506.987-51